



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 784/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social do Município de João Pinheiro - MG, a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Saúde e Ação Social.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica é o órgão da Secretaria Municipal da Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Município e principalmente:

- I - planejar, coordenar, controlar as ações de vigilância epidemiológica, no âmbito do município, de acordo com normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado, no controle de endemias e epidemias;
- III - controlar os riscos e malefícios decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a saúde, de forma integrada com a Vigilância Sanitária;
- IV - elaborar o manual de Vigilância Epidemiológica definindo ações sistemáticas de Vigilância à Saúde;
- V - estimular a participação popular no controle de agravos que possam piorar o quadro do município;
- VI - fornecer às instâncias superiores dados de relevância para a saúde;
- VII - implantar e manter atualizado um sistema de informações, fazendo inclusive divulgações periódicas dos dados;
- VIII - zelar pela cobertura vacinal do município, em consonância com estratégias nacionais;
- IX - solicitar apoio administrativo técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais, necessários a viabilização da implantação de um sistema de vigilância epidemiológica visando o bem estar da população;
- X - atuar em consonância com a Vigilância Sanitária e Fundação Nacional de Saúde, no controle de doenças transmissíveis por vetores e doenças transmissíveis por animais.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica compõe-se das seguintes seções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Seção de controle de doenças transmissíveis;
- II - Seção de controle de doenças imunopreviníveis;
- III - Seção de controle de doenças crônico degenerativas;
- IV - Serviço de Vigilância de Saúde.

Artigo 4º - Fica aprovada a criação dos cargos constantes do anexo I, que passam a fazer parte integrante do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Cíveis do Município de João Pinheiro - MG.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal da Saúde e Ação social, no sentido de atender as suas atribuições e competência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação do orçamento vigente.

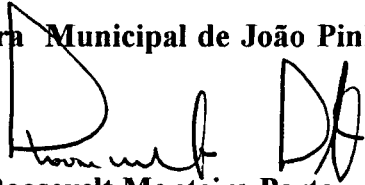
Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO:	Nº DE VAGAS	VENC. INICIAL	PROVIMENTO
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	R\$ 689,02	Comissionado
Fiscal de Epidemiologia	01	R\$ 242,75	Comissionado

1998.

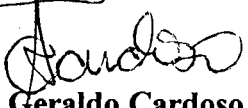
Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de fevereiro de



Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal



Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração



Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social